



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

PROCESSO Nº 4549/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024
CONTRATO Nº 292/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANDERSON PEREIRA DE SOUZA 37824715809**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.355.167/0001-76, com sede à Rua Antônio Guarnieri, nº 896, bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Proprietário o Sr. **ANDERSON PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 378.247.158-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento no art. nº 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva em veículos da Frota Municipal, conforme propostas e condições estabelecidas no processo nº 4549/2024.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 45.063,13** (quarenta e cinco mil sessenta e três reais e treze centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa:

- Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal da Assistência Social, Depto. de Ensino Profissionalizante: 33.90.30 – Material para manutenção de Veículos; 33.90.39 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 29 de Agosto de 2024.

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ANDERSON PEREIRA DE SOUZA 37824715809

Anderson Pereira de Souza - Proprietário

CPF nº 378.247.158-09

Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

Ellezer Garcia

RG: 41.994.984-7



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA 37824715809

CONTRATO: 292/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para manutenção em veículos da Frota Municipal.

ADVOGADOS: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 29 de agosto de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF nº 378.247.158-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.